



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ERRATA

Referência: Lei Municipal nº 5.479/25

Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período quadrienal de 2026/2029 e dá outras providências.”

Publicada em: Diário Oficial Eletrônico – DOE, Ano 2025, nº 409, páginas 6.

Republica-se, **por motivo de ordem formal e de transparência administrativa**, a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 5.479/25 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período quadrienal de 2026/2029 e dá outras providências”, **para fins de consolidação e publicação conjunta das Mensagens de Veto apostas às Emendas Parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei Plano Plurianual**, já regularmente apreciadas e formalizadas pelo Poder Executivo.

A presente republicação **não implica qualquer alteração no conteúdo normativo da Lei Plano Plurianual**, nem modifica valores, dotações, classificações orçamentárias ou comandos legais anteriormente aprovados e sancionados, tendo como finalidade exclusiva a **organização sistêmica e a transparência do processo legislativo-orçamentário**, com a inclusão, em um único instrumento, das respectivas Mensagens de Veto integralmente formalizadas.

Dessa forma, a Lei Municipal nº 5.479/2025 permanece **integralmente válida e eficaz**, passando a ser republicada **acompanhada das Mensagens de Veto às Emendas Parlamentares**, conforme documentação oficial já expedida pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária vigente, em especial o seu art. 51.

Esta republicação visa exclusivamente à correção de erros materiais sem afetar o núcleo normativo da citada Lei já publicada.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande/MT, de 30 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.479/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo para o período informado, os programas com seus respectivos objetivos, ações governamentais e suas metas, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital da administração municipal.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei Municipal, consideram-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

I - indicadores: unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V - produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VIII - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IX - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2026, conforme estabelecido no art. 2º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estão especificadas no anexo I - metas e prioridades.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei Municipal.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º Nos termos do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026.

Art. 5º Na execução das ações referentes às obras de qualquer natureza, no que concerne à construção, ampliação, reforma e manutenção, serão atendidas com prioridades especificadas no Plano Plurianual, sem prejuízo do atendimento de demandas de mesma espécie que surgirem posteriormente.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º O Projeto de Lei Municipal de revisão do Plano Plurianual será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados do plano, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos; e

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos.

Art. 8º As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes desta Lei Municipal manterão atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações, bem como a apuração dos indicadores de desempenho definidos no plano.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 10. A programação constante do Plano Plurianual – PPA de 2026/2029, deverá ser financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das suas Autarquias e Fundações, das transferências compulsórias e voluntárias oriundas da União e do Estado, das operações de créditos internos e externos, e ainda de parcerias implementadas com entidades não governamentais e da iniciativa privada.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

A Emenda Parlamentar nº 79/2025 propõe a destinação de recursos no valor de **R\$ 323.405,79 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos)** para a aquisição de insumos e medicamentos, vinculados à Ação 2307 – Assistência Farmacêutica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Todavia, a proposição não atende aos requisitos constitucionais, legais e orçamentários indispensáveis à sua validade, conforme se demonstra a seguir:

1. Ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A emenda cria despesa pública relevante sem a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em afronta direta:

- ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A simples indicação de valor e da ação orçamentária não supre a exigência legal de demonstração do impacto financeiro nos exercícios subsequentes.

2. Incompatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029)

A proposta não demonstra compatibilidade material com os programas, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual vigente, violando o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A ampliação de ações permanentes de assistência farmacêutica exige previsão expressa e estruturada no PPA, o que não se verifica no presente caso.

3. Violação ao princípio da separação dos poderes e à iniciativa administrativa

A emenda interfere diretamente na gestão administrativa e financeira do Poder Executivo, impondo destinação específica de recursos e execução de política pública, o que configura ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

4. Inobservância do equilíbrio orçamentário e da legalidade fiscal

A indicação de anulação de dotações não assegura a preservação do equilíbrio fiscal, tampouco atende às exigências do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, afrontando ainda os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal previstos nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas e em respeito à legislação vigente, não resta alternativa, senão **vetar integralmente a Emenda Parlamentar**, apresentada no âmbito da **Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026**, aprovada, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa as presentes razões de veto, para os fins do disposto no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal. Atenciosamente,

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 29 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ERRATA

Referência: Lei Municipal nº 5.479/25

EMENTA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período quadrienal de 2026/2029 e dá outras providências.”

Publicada em: Diário Oficial Eletrônico – DOE, Ano 2025, nº 409, páginas 6.

Republica-se, por motivo de ordem formal e de transparência administrativa, a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 5.479/25 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período quadrienal de 2026/2029 e dá outras providências”, para fins de consolidação e publicação conjunta das Mensagens de Veto apostas às Emendas Parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei **Plano Plurianual**, já regularmente apreciadas e formalizadas pelo Poder Executivo.

A presente republicação não implica qualquer alteração no conteúdo normativo da Lei **Plano Plurianual**, nem modifica valores, dotações, classificações orçamentárias ou comandos legais anteriormente aprovados e sancionados, tendo como finalidade exclusiva a organização sistêmica e a transparência do processo legislativo-orçamentário, com a inclusão, em um único instrumento, das respectivas Mensagens de Veto integralmente formalizadas.

Dessa forma, a Lei Municipal nº 5.479/2025 permanece integralmente válida e eficaz, passando a ser republicada acompanhada das Mensagens de Veto às Emendas Parlamentares, conforme documentação oficial já expedida pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária vigente, em especial o seu art. 51.

Esta republicação visa exclusivamente à correção de erros materiais sem afetar o núcleo normativo da citada Lei já publicada.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande/MT, de 30 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.479/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período quadrienal de 2026/2029 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo para o período informado, os programas com seus respectivos objetivos, ações governamentais e suas metas, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital da administração municipal.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei Municipal, consideram-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

I - indicadores: unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V - produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IX - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2026, conforme estabelecido no art. 2º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estão especificadas no anexo I - metas e prioridades.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei Municipal.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º Nos termos do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026.

Art. 5º Na execução das ações referentes às obras de qualquer natureza, no que concerne à construção, ampliação, reforma e manutenção, serão atendidas com prioridades especificadas no Plano Plurianual, sem prejuízo do atendimento de demandas de mesma espécie que surgirem posteriormente.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º O Projeto de Lei Municipal de revisão do Plano Plurianual será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados do plano, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos; e

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos.

Art. 8º As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes desta Lei Municipal manterão atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações, bem como a apuração dos indicadores de desempenho definidos no plano.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 10. A programação constante do Plano Plurianual – PPA de 2026/2029, deverá ser financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das suas Autarquias e Fundações, das transferências compulsórias e voluntárias oriundas da União e do Estado, das operações de créditos internos e externos, e ainda de parcerias implementadas com entidades não governamentais e da iniciativa privada.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 151/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 05/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A emenda em questão promove alterações substanciais no Plano Plurianual vigente, com a criação e modificação de ações governamentais, redirecionamento de recursos públicos e impactos relevantes na programação orçamentária e administrativa do Município.

Conforme demonstrado no Parecer da Procuradoria Legislativa:

Há vício formal de iniciativa, uma vez que a emenda interfere diretamente na definição de políticas públicas e no planejamento governamental, matérias cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165, incisos I e II, da Constituição Federal;

A proposição **extrapola os limites constitucionais das emendas parlamentares**, afrontando o princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF) e comprometendo a coerência do planejamento plurianual;

Verifica-se **ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Inexiste **indicação precisa de projeto, atividade ou elemento de despesa**, o que inviabiliza a execução orçamentária e o adequado controle dos gastos públicos;

Não há demonstração de **compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA**, em desacordo com o art. 165 da Constituição Federal e com a Lei nº 4.320/1964;

Verifica-se, ainda, **inobservância das normas de técnica legislativa**, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, comprometendo a clareza, a segurança jurídica e a coerência normativa da proposição.

Diante de tais fundamentos, resta evidenciada a inviabilidade jurídica, orçamentária e administrativa da emenda aprovada.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 05/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 152/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 09/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A emenda em questão propõe a criação de nova ação governamental voltada à implantação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA, mediante realocação de recursos orçamentários, o que configura alteração substancial da programação do Plano Plurianual.

Conforme demonstrado no parecer técnico, a proposição:

a) incorre em **vício de iniciativa**, por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre planejamento, organização administrativa e gestão orçamentária;

b) promove **alteração material do PPA**, extrapolando os limites constitucionais da atuação parlamentar em matéria orçamentária;

c) cria despesa nova e obrigação de caráter continuado, **sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, sem indicação de fonte de custeio e sem demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao art. 113 do ADCT;

d) apresenta fragilidades de técnica legislativa e ausência de estudos técnicos indispensáveis à análise de viabilidade da ação proposta, comprometendo a segurança jurídica e a coerência do planejamento público.

Dessa forma, a manutenção da emenda importaria violação aos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos Poderes, do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 09/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 153/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 15/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A emenda parlamentar em análise promove alteração substancial no conteúdo do Plano Plurianual ao instituir nova ação orçamentária voltada à cobertura da quadra localizada na Praça Tenente Coronel Helton Wagner Martins, no Bairro Jardim Imperial, mediante realocação de recursos originalmente destinados a outra finalidade.

Todavia, conforme demonstrado no parecer técnico-jurídico, a proposição incorre em **vício formal de iniciativa**, por interferir diretamente em matéria de competência privativa do Poder Executivo, ao redefinir prioridades administrativas, modificar a estrutura do planejamento governamental e impor nova ação a ser executada pela Administração Pública.

Além disso, a emenda revela-se **incompatível com o ordenamento constitucional e legal**, uma vez que:

altera substancialmente o conteúdo do projeto original encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo;

afronta os princípios da separação dos poderes, do planejamento e da legalidade administrativa;

cria e amplia despesa pública sem a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

não apresenta demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

carece de indicação formal e tecnicamente comprovada da respectiva fonte de custeio.

A ausência desses elementos configura violação direta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comprometendo a responsabilidade fiscal, o equilíbrio orçamentário e a segurança jurídica do planejamento público.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 15/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 154/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 17/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A emenda em análise possui natureza modificativa e promove alteração substancial na programação do Plano Plurianual, ao destinar recursos para finalidade específica, interferindo diretamente na definição de prioridades administrativas e na condução da política pública setorial.

Conforme demonstrado no parecer técnico-jurídico:

a) a proposição **extrapola os limites constitucionais da atuação parlamentar**, ao interferir na programação administrativa e orçamentária de competência privativa do Poder Executivo, caracterizando vício formal de iniciativa;

b) promove **alteração substancial do conteúdo do PPA**, com impacto direto sobre a programação governamental e a alocação de recursos públicos, em afronta aos princípios da separação dos Poderes e do planejamento;

c) **não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, nem de declaração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, tampouco de indicação da fonte de custeio ou da anulação correspondente, em afronta aos arts. 15, 16 e 17 da

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do ADCT; d) carece de estudos técnicos e administrativos que comprovem a viabilidade da execução da despesa pretendida;

e) compromete a segurança jurídica e a coerência sistêmica do planejamento público municipal.

Diante dessas inconsistências, a proposição revela-se material e formalmente incompatível com o ordenamento jurídico vigente, inviabilizando sua sanção.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 17/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 155/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 19/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A Emenda Parlamentar nº 19/2025 propõe a inclusão de ação orçamentária destinada à pavimentação asfáltica na Rua Deputado Oscar Soares, esquina com a Rua do Lajeado, no Bairro São Simão, com previsão de investimento no valor de R\$ 1.500.000,00, a ser executado no período de 2026 a 2028, mediante anulação parcial de outra ação orçamentária.

Todavia, conforme demonstrado no parecer técnico-jurídico:

a) a emenda **interfere diretamente na programação administrativa e orçamentária do Poder Executivo**, criando e redefinindo ação governamental específica, o que caracteriza **vício formal de iniciativa**, por violação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo;

b) a proposição **ultrapassa os limites constitucionais da atuação parlamentar**, promovendo alteração substancial do conteúdo do Plano Plurianual, em afronta ao princípio da separação dos Poderes e à lógica do planejamento público estruturado;

c) a medida **gera impacto orçamentário-financeiro plurianual**, sem a correspondente apresentação de:

estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA;

declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária;

comprovação da origem e sustentabilidade da fonte de custeio;

d) a ausência desses elementos viola frontalmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

e) sob o aspecto da técnica legislativa, a emenda compromete a coerência interna do planejamento governamental, gera insegurança jurídica e não atende aos padrões mínimos exigidos para alterações em instrumentos estruturantes da política pública municipal.

Diante desse conjunto de vícios formais e materiais, resta evidenciada a incompatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 19/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 156/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 20/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A emenda em questão promove alteração substancial na programação do Plano Plurianual, ao destinar recursos para a construção de praça pública mediante remanejamento orçamentário, interferindo diretamente na definição de prioridades administrativas e na alocação de recursos públicos.

Todavia, conforme análise técnica realizada pela Procuradoria Legislativa, a proposição apresenta **vício formal de iniciativa**, por invadir matéria de competência privativa do Poder Executivo, em afronta aos princípios da separação dos poderes e da reserva de administração.

Verificou-se, ainda, **incompatibilidade jurídica e orçamentária**, uma vez que a emenda:

altera o conteúdo do PPA sem observância do devido processo de planejamento governamental;

não apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

não demonstra compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA;

não indica a origem dos recursos de forma tecnicamente fundamentada;

carece de manifestação técnica do órgão executor quanto à viabilidade administrativa.

Tais omissões configuram afronta direta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de comprometerem a segurança jurídica e a coerência do planejamento público municipal.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 20/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 157/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 28/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A Emenda Parlamentar em questão incorre em vícios de natureza **formal, material e orçamentária**, uma vez que:

Interfere indevidamente em matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, ao redefinir prioridades administrativas e alterar a programação orçamentária do Plano Plurianual, caracterizando afronta ao princípio da separação dos Poderes;

Altera substancialmente o conteúdo do PPA 2026–2029, criando nova ação governamental e redirecionando recursos sem observância do devido processo de planejamento e sem respaldo técnico-administrativo;

Cria despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sem indicação de fonte de custeio e sem comprovação de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, em violação aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Apresenta fragilidades de técnica legislativa, ao deixar elementos essenciais da ação “a definir”, comprometendo a clareza normativa, a segurança jurídica e a adequada execução orçamentária.

Diante desses fundamentos, restou caracterizada a incompatibilidade da proposição com os preceitos constitucionais, legais e orçamentários que regem a atuação administrativa e o planejamento público municipal.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 28/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 158/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 32/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A emenda em questão apresenta vícios de natureza **formal, material e orçamentária**, conforme demonstrado no parecer técnico-jurídico que instrui o presente veto, destacando-se:

Vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que a emenda interfere diretamente na definição de políticas públicas, na organização administrativa e na programação governamental, impondo ao Poder Executivo a execução de obra específica, o que caracteriza ingerência indevida do Poder Legislativo;

Incompatibilidade constitucional e legal, por extrapolar os limites da atuação parlamentar em matéria orçamentária e alterar substancialmente o conteúdo do Plano Plurianual sem observância dos pressupostos técnicos exigidos pela legislação vigente;

Ausência de atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto:

à inexistência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

à ausência de declaração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA;

à inexistência de indicação formal e tecnicamente validada da fonte de custeio;

Comprometimento da técnica legislativa e da segurança jurídica, diante de redação imprecisa, ausência de detalhamento técnico e transferência indevida à Administração da definição de elementos essenciais da política pública, em afronta aos princípios da clareza, previsibilidade e segurança jurídica.

Diante desses vícios, resta evidenciada a impossibilidade jurídica de sanção da proposição, sob pena de afronta direta à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4.320/1964 e aos princípios que regem o planejamento e a gestão fiscal responsável.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 32/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 159/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 34/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A emenda parlamentar em análise incorre em vícios de natureza **formal, material e orçamentária**, na medida em que:

Interfere indevidamente na competência privativa do Poder Executivo, ao alterar o conteúdo material do Plano Plurianual, definindo metas, ações e direcionamentos de política pública de infraestrutura urbana, em afronta ao princípio da separação dos poderes;

Promove alteração substancial da programação governamental, com impactos diretos sobre a execução administrativa e financeira, sem observância das exigências legais aplicáveis ao planejamento público;

Cria despesa pública e amplia obrigações estatais, sem a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sem indicação da fonte de custeio e sem comprovação de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, em desacordo com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

Apresenta fragilidades de técnica legislativa, por carecer de delimitação objetiva do conteúdo da intervenção e por transferir à Administração a definição de elementos essenciais da política pública, comprometendo a segurança jurídica e a coerência normativa do planejamento municipal.

Dessa forma, a proposição revela-se incompatível com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 34/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 160/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 46/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A análise técnico-jurídica promovida pela Procuradoria Legislativa evidenciou que a Emenda Parlamentar nº 46/2025 apresenta vícios relevantes que comprometem sua validade jurídica e sua exequibilidade administrativa, notadamente:

Ausência de estudo técnico e de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, inviabilizando a aferição da viabilidade econômica e da adequação fiscal da proposta;

Indeterminação técnica e insuficiência descritiva, uma vez que a emenda não apresenta parâmetros mínimos de execução, tais como quantitativos, cronograma, estrutura operacional, custos unitários ou modalidade de implementação;

Incompatibilidade não demonstrada com o PPA, LDO e LOA, inexistindo comprovação técnica de correspondência entre a proposição e os programas, ações e metas previstos no planejamento governamental vigente;

Identificação orçamentária incompleta, sem definição clara da unidade orçamentária executora, da natureza da despesa e da fonte de recursos, o que inviabiliza a execução segura e o controle externo;

Ainda que alegado o atendimento ao limite constitucional das emendas impositivas, tal circunstância **não elide os vícios materiais e técnicos identificados**, os quais comprometem a legalidade do ato.

Tais inconsistências configuram afronta aos princípios constitucionais do planejamento, da legalidade, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, impondo, como medida de prudência institucional, o veto integral da proposição.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 46/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 161/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 49/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A Emenda Parlamentar nº 49/2025 apresenta vícios insanáveis de ordem **jurídica, orçamentária e técnica**, que impedem sua sanção, nos seguintes termos:

Ausência de estudo ou relatório de impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do ADCT;

Incompatibilidade financeira, diante da divergência entre o valor total da emenda (R\$ 133.702,89) e o montante indicado para anulação (R\$ 80.851,44), configurando ausência de cobertura orçamentária suficiente;

Inexistência de indicação clara e adequada do elemento de despesa a ser anulado, o que inviabiliza a execução orçamentária e afronta os princípios da legalidade e da transparência;

Ausência de demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em violação ao sistema constitucional de planejamento;

Insuficiência de justificativa técnica, sem demonstração de viabilidade administrativa, operacional e financeira da ação pretendida.

Tais vícios comprometem a validade jurídica da emenda e impõem o veto como medida obrigatória, nos termos do art. 66 da Constituição Federal, do art. 130-A da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária vigente.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 49/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 162/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 51/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A análise técnica realizada pela Procuradoria Legislativa concluiu que a emenda em questão padece de vícios materiais insanáveis, notadamente:

Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Inobservância das regras relativas à despesa obrigatória continuada, nos termos dos arts. 15 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, diante da inexistência de demonstração de sustentabilidade financeira da proposição;

Incompatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem manifestação técnica do órgão central de planejamento e sem comprovação de adequação ao sistema orçamentário municipal;

Violação aos princípios do planejamento, da legalidade, do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal, pilares estruturantes da administração pública e da gestão fiscal responsável;

Descumprimento do regime jurídico das emendas impositivas, previsto no art. 130-A da Lei Orgânica do Município, que condiciona sua execução ao atendimento dos limites legais e à observância dos requisitos técnicos indispensáveis.

Diante dessas irregularidades, o veto configura-se não como faculdade política, mas como dever jurídico do Chefe do Poder Executivo, sob pena de afronta à ordem constitucional, legal e fiscal.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 51/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 163/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 53/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A emenda em análise revelou-se incompatível com o ordenamento jurídico vigente, especialmente por:

Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Incompatibilidade com o planejamento governamental, por não demonstrar aderência material ao Plano Plurianual, tampouco às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inexistindo comprovação de meta, ação ou programa previamente estruturado;

Inexistência de demonstração de viabilidade administrativa e operacional, notadamente quanto à capacidade executória do órgão responsável, cronograma físico-financeiro e estrutura administrativa necessária;

Violação aos princípios constitucionais do equilíbrio orçamentário, do planejamento e da responsabilidade fiscal, além de afronta às normas que regem a execução orçamentária e financeira;

Inobservância dos limites legais aplicáveis às emendas impositivas, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica Municipal, que exige compatibilidade com o planejamento público e respeito às regras fiscais.

Dessa forma, a proposição não atende aos requisitos mínimos de juridicidade, legitimidade e exequibilidade, razão pela qual o veto se impõe como medida necessária e juridicamente obrigatória.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 53/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 164/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 55/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A Emenda Parlamentar nº 55/2025 não atende aos pressupostos constitucionais, legais e técnicos exigidos para sua validade e execução, conforme amplamente demonstrado no Parecer da Procuradoria Legislativa, destacando-se, em síntese:

Ausência de estudo ou relatório de impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, violando o princípio do planejamento e o art. 165 da Constituição Federal;

Inobservância das regras do art. 130-A da Lei Orgânica do Município, que condiciona a execução das emendas impositivas ao atendimento de limites, critérios e requisitos legais;

Ausência de comprovação de viabilidade técnica, administrativa e operacional, bem como de demonstração de compatibilidade material com as ações e programas governamentais existentes;

Violação aos princípios da legalidade, da eficiência, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública, essenciais à boa governança e à regular execução orçamentária.

Ressalte-se, ainda, que, embora as emendas impositivas possuam execução obrigatória, tal obrigatoriedade pressupõe a sua **validade jurídica**, o que não se verifica no presente caso, conforme exaustivamente demonstrado no parecer técnico que fundamenta este veto.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 55/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 165/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 57/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A análise técnica realizada pela Procuradoria Legislativa constatou que a Emenda Parlamentar nº 57/2025 apresenta vícios insanáveis que impedem sua sanção, nos seguintes termos:

Ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro, em afronta aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Inexistência de comprovação de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, limitando-se a indicar códigos orçamentários sem demonstração técnica de aderência às diretrizes, objetivos e metas da programação governamental;

Violação ao princípio da pertinência temática, uma vez que a emenda trata da implementação de política pública específica ("Passe Livre para Gestante"), sem correlação direta com o conteúdo do projeto originalmente encaminhado;

Inadequação da fonte de anulação, indicada sem qualquer comprovação técnica de que a supressão não comprometeria ações essenciais da Administração Pública, em afronta aos princípios do planejamento e da continuidade administrativa;

Ausência de documentação técnica mínima, tais como plano de execução, cronograma físico-financeiro, manifestação do órgão executor, estimativa de custos operacionais e análise de viabilidade administrativa.

Tais vícios configuram afronta direta aos princípios constitucionais da legalidade, do equilíbrio orçamentário, do planejamento e da responsabilidade fiscal, bem como às normas da Lei Orgânica Municipal e da legislação financeira aplicável.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 57/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–

2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 166/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me da presente para comunicar que, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 51 da Lei Orgânica do Município, a **Emenda Parlamentar nº 61/2025**, apresentada no âmbito do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, foi **vetada totalmente**, conforme razões adiante expostas e consubstanciadas no Parecer da Procuradoria Legislativa da Prefeitura Municipal, que integra o presente expediente.

I – RAZÕES DO VETO

A Emenda Parlamentar em referência apresenta vícios insanáveis de ordem constitucional, legal e orçamentária, nos seguintes termos:

Vício de iniciativa, por interferir diretamente no planejamento governamental, na definição de prioridades administrativas e na execução das políticas públicas, matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo;

Incompatibilidade constitucional e legal, por violar o princípio da separação dos Poderes e comprometer a lógica do sistema constitucional orçamentário;

Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de indicação de fonte de custeio, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em desacordo com os arts. 165 da Constituição Federal e 4º da Lei nº 4.320/1964;

Comprometimento da técnica legislativa e da segurança jurídica, conforme apontado no parecer técnico da Procuradoria Legislativa.

Diante desse conjunto de vícios, a proposição mostra-se juridicamente incompatível com o ordenamento vigente, razão pela qual não pode ser sancionada.

II – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e em estrita observância à legislação vigente, **opõe-se veto total à Emenda Parlamentar nº 61/2025**, apresentada no âmbito do PPA 2026–2029, submetendo-se as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos no art. 66, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT

ERRATA

Referência: Lei Municipal nº 5.480/2025

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Várzea Grande/MT do exercício financeiro do ano de 2026 e dá outras providências"

Publicada em: Diário Oficial Eletrônico – DOE, Ano 2025, nº 409, páginas 1 a 6, segunda-feira, de 29 e dezembro de 2025.

Republica-se, por motivo de ordem formal e de transparência administrativa, a Lei Municipal nº 5.480/2025 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Várzea Grande/MT do exercício financeiro do ano de 2026 e dá outras providências", para fins de consolidação e publicação conjunta das Mensagens de Veto apostas às Emendas Parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, já regularmente apreciadas e formalizadas pelo Poder Executivo.

A presente republicação não implica qualquer alteração no conteúdo normativo da Lei de Diretrizes Orçamentária, nem modifica valores, dotações, classificações orçamentárias ou comandos legais anteriormente aprovados e sancionados, tendo como finalidade exclusiva a organização sistêmica e a transparência do processo legislativo-orçamentário, com a inclusão, em um único instrumento, das respectivas Mensagens de Veto integralmente formalizadas.

Dessa forma, a Lei Municipal nº 5.480/2025 permanece integralmente válida e eficaz, passando a ser republicada acompanhada das Mensagens de Veto às Emendas Parlamentares, conforme documentação oficial já expedida pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária vigente, em especial o seu art. 51.

Esta republicação visa exclusivamente à correção de erros materiais sem afetar o núcleo normativo da citada Lei já publicada.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande/MT, de 30 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.480/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Várzea Grande/MT do exercício financeiro do ano de 2026 e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Orçamento do Município de Várzea Grande/MT, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, prioridade e metas estabelecidas nesta Lei, em conformidade ao disposto no inciso II, e do §2º, ambos do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, como também, o previsto na LRF – Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2026 -2029, incluindo as metas fiscais;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, execução, alterações e acompanhamento do orçamento do município;

IV - as condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal, e operações de crédito;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;

VIII - as disposições sobre precatórios judiciais;

IX - a definição de critérios para novos projetos;

X - a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XI - das disposições sobre os fundos especiais;

XII - do acompanhamento das metas e da transparência e os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XIII - as disposições sobre transparência, controle social e a participação popular; e

XIV - da frustração de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;

XV - despesas de caráter continuado e obras;

XVI - da vinculação de recursos;

XVII - as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes dessa Lei:

I - anexo de Metas e Prioridades (Anexo I)

II - anexo de Metas Fiscais (Anexo II), conforme fixado no capítulo III desta Lei;

III - anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026 e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos e Demonstrativos que integram esta Lei.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O orçamento para o exercício de 2026 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

I - órgão;

II - unidade;

III - totalidade;

IV - universalidade;

V - anualidade;

VI - exclusividade orçamentária;

VII - especificação, especialização ou discriminação, clareza, programação;

VIII - publicidade e transparência;

IX - não vinculação ou não afetação das receitas, conforme artigo 167 da Constituição Federal;

X - equilíbrio orçamentário;

XI - legalidade;

XII - orçamento bruto;

XIII - realismo orçamentário.

Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, sendo administração pública direta e indireta, fundos, consórcio